



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 174/2023

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0013672/2023-44

**Requerente:** Enédio Soares

**CPF/CNPJ:** 198.376.406-00

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Ponte Alta

**Município:** Paraguaçu/MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - modalidade corretiva

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, uma vez que foram apresentados estudos inconsistentes;

Considerando que, em vistoria técnica, foi verificado que na área requerida para a supressão, a vegetação nativa se encontra em estágio sucessional médio de regeneração natural, não havendo possibilidade jurídica para a regularização do pedido de supressão visando atividades agrícolas, pois esta atividade não se enquadra nos casos de utilidade pública e interesse social previstos no art. 3º, incisos VII e VIII, da Lei 11.428/2006;

Considerando que o gestor técnico do processo destacou que o Inventário Florestal apresentou lançamentos de parcelas apenas na área requerida, não representando o fragmento florestal como um todo;

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não oferecem subsídios técnicos e legais para a obtenção da autorização ambiental, inclusive em face à classificação do estágio sucessional da vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica;

Considerando a impossibilidade jurídica do pedido;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

**DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0013672/2023-44.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Quando da notificação da decisão, deverá ser registrada a obrigação legal de recuperação da área.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 06/06/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67319434** e o código CRC **742D2D5C**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0013672/2023-44

SEI nº 67319434